



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2019

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Ibarama, RS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Ibarama, regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei nº 1.036/2005 e legislação pertinente.

Art. 2º O quadro de cargos e funções do Poder Legislativo é integrado por:

- I – Quadro dos cargos de provimento efetivo, constituído por um cargo de nível médio;
- II – Quadro dos cargos em comissão.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - CARGO, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- II - CATEGORIA FUNCIONAL, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;
- III - CARREIRA, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através de classes, mediante promoção.
- IV - PADRÃO, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
- V - CLASSE, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- VI - PROMOÇÃO, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II
Seção I
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Art. 4º. O Quadro dos Cargos de Provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Padrão	Cargo	Nº Cargos	Classe A Vencimento	Carga Horária	Atribuições e requisitos
01	Assistente Legislativo	01	R\$ 1.500,00	40 horas	Anexo III

Art. 5º. O padrão numérico indicado em cada cargo integrante das categorias funcionais previstas no quadro do artigo 4º corresponde ao valor do vencimento básico, conforme a Tabela constante no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Seção II
DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 6º. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 7º. A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - Denominação da categoria funcional;
- II - Padrão de vencimento;
- III - Descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas, e
- V - Requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com atribuições do cargo.

Art. 8º. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o ANEXO IV e V que faz parte integrante desta Lei.

Seção III
DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 9º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Art. 10. O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Seção IV
DO TREINAMENTO

Art. 11. O legislativo Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades.

Art. 12. O treinamento será denominado interno, quando desenvolvido pelo próprio Legislativo atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

Seção V
DA PROMOÇÃO

Art. 13. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 14. Cada categoria funcional terá seis classes designadas pelas letras A, B, C, D, E e F sendo esta última final de carreira.

Art. 15. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 16. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

Art. 17. O tempo de exercício exigido na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - quatro anos para a classe "B";
- II - cinco anos para a classe "C";
- III - seis anos para a classe "D";
- IV - sete anos para a classe "E" e;
- V - oito anos para a classe "F".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Art. 18. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§1º. Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada, sem autorização do superior hierárquico;
- IV - completar três faltas injustificadas ao serviço.

§ 3º. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciará-se nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 19. Suspendem a contagem para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II - os auxílios-doença no que excederem a noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço.
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, enquanto durar o afastamento.
- IV - Outros afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício.

Parágrafo único. A suspensão implica na prorrogação do tempo de serviço, necessário a promoção, no mesmo número de dias de afastamento.

Art. 20. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido e preencher os requisitos de merecimento, a qual importará numa retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento básico do respectivo cargo em que se der a promoção, nos seguintes percentuais:

- I - na classe B: dez por cento (10%);
- II - na classe C: vinte por cento (20%);
- III - na classe D: trinta por cento (30%);
- IV - na classe E: quarenta por cento (40%);
- V - na classe F: cinquenta por cento (50%).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Parágrafo único. Os percentuais definidos nos incisos I a V deste artigo **não são cumulativos**, passando o servidor, a cada mudança de classe, a perceber apenas o percentual correspondente a nova classe para a qual progrediu.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 22. O quadro de cargos de provimento em comissão é composto pelas seguintes posições de confiança, com o respectivo número de cargos:

Padrão	Denominação	Nº cargos	Atribuições e requisitos
CC-2	Assessor Jurídico	01	Anexo IV
CC-1	Assessor Legislativo	01	Anexo IV
CC-1	Assessor do Presidente	01	Anexo IV

Art. 23. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 24. Os vencimentos dos cargos em comissão serão obtidos através das multiplicações dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Padrão de Referência do Município, correspondendo a R\$ 769,81 (...), conforme a Tabela constante no Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Compete ao Presidente da Câmara, atendendo ao princípio da economicidade, estabelecer por Lei, turno único de trabalho, durante o recesso da câmara, ou em situações que justifiquem a medida, desde que não ocasione prejuízo manifesto ao serviço público municipal e sempre que o interesse público indicar a conveniência de tal medida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Art. 26. Fica assegurado aos servidores enquadrados nesta Lei a irredutibilidade nominal de vencimentos a que se refere o art. 37, XV da Constituição da República, mediante parcela complementar sujeito à revisão geral anual.

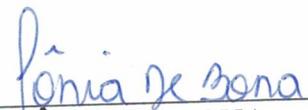
Art. 27. Além das vantagens previstas nesta Lei, os servidores fazem jus a todas as demais, previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e em outras leis esparsas.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.074/2015.

Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani, em 17 de outubro de 2019.



SÔNIA DE BONA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

ANEXO I

**TABELA DE VALOR DOS PADRÕES DE VENCIMENTO
CARGOS EFETIVOS**

PADRÃO	VALOR
01	R\$ 1.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

ANEXO II

**TABELA DE COEFICIENTES DOS PADRÕES DE VENCIMENTO
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

PADRÃO	VALOR/COEFICIENTE
CC-01	2.497
CC-02	4.655



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

ANEXO III
Dos cargos em provimento efetivo

CARGO: Assistente Legislativo

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar os trabalhos que envolvam grau de responsabilidade e capacidade de julgamento; conhecimento da legislação Federal, Estadual e Municipal; demais atividades congêneres.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: executar tarefas burocráticas da Câmara Municipal de Vereadores, tais quais a elaboração de ofícios, memorandos, redigir proposta de emenda à Lei Orgânica, redigir projeto de Lei Complementar, redigir Projeto de Lei, redigir Projeto de Decreto Legislativo, redigir Projeto de Resolução de Mesa e de Plenário, redigir ordem de serviço, redigir portaria, redigir as atas das sessões, redigir as atas das Comissões, redigir as atas das audiências públicas, confecção e envio da correspondência; auxiliar a Mesa Diretora na área administrativa; executar os serviços de protocolo; arquivar documentos; atender telefone; elaborar cadastros e fichários; operar computadores; executar outras tarefas correlatas, informar o BLM, PAD, SISCOP, SIAPC, LICITACON, SIAPES e demais informações ao TCE/RS;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Outras: o exercício do Cargo poderá determinar também, o trabalho no horário das Sessões Legislativas; declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- b) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

ANEXO IV

Dos cargos em comissão

CARGO: Assessor Jurídico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assessoramento ao Presidente em matéria jurídica; atender o contencioso judicial; emitir pareceres e demais atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar nas consultas no âmbito administrativo, sob questões jurídicas submetidas a exame pelo Presidente e Vereadores, emitindo parecer, quando for o caso; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, a medida que forem sendo expedidas e emitir pareceres sobre os projetos de leis do Poder Executivo; assessorar na redação de projetos de lei legislativos bem como orientar quanto a sua legalidade; assessorar no exame dos documentos necessários para o bom funcionamento da administração da casa; assessorar nas reuniões coletivas entre elas as plenárias; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais seja expressamente designado; executar tarefas afins.

CARGA HORÁRIA: À disposição do Presidente, dispensado o ponto.

REQUISITOS: Ensino superior completo, com habilitação profissional para o exercício da advocacia. O profissional deverá estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

IDADE MÍNIMA: 21 (vinte e um) anos completos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O CARGO: Disponibilidade para viagens, trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

CARGO: Assessor Legislativo

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: prestar assessoramento aos vereadores e demais atividade do poder legislativo

ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas burocráticas Câmara Municipal de Vereadores como: elaboração de ofícios, correspondências, memorando; redigir portarias, atas das sessões, ordem de serviço e demais atribuições afins. Assessorar Vereador para o bom andamento dos trabalhos legislativos e nas sessões plenárias; assessorar na elaboração e revisão de pedidos de informações; assessorar Vereador no desempenho da função parlamentar; prestar assessoramento político de Vereador; assessorar Vereador quando do encaminhamento de deliberações no Plenário; executar os serviços de protocolo; arquivar documentos; atender telefone; elaborar cadastros e fichários; operar computadores; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- b) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos completos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

CONDIÇÕES ESPECAIS PARA O CARGO: Disponibilidade para participação das Sessões Legislativas, viagens, trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

CARGO: Assessor do Presidente

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: prestar assessoramento ao Presidente da Câmara Municipal e demais atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Presidente, assessorar na elaboração da agenda; assessorar a mesa diretora nas sessões; assessorar, a pedido do presidente, as comissões temporárias e permanentes e demais atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

b) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos completos;

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

CONDIÇÕES ESPECAIS PARA O CARGO: Disponibilidade para participação das Sessões Legislativas, viagens, trabalhos aos sábados, domingos e feriados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, o Projeto de Lei de origem Legislativa nº. 004, de 17 de outubro de 2019 para apreciação do plenário, o qual trata da reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Ibarama, RS, para a criação do Cargo Público de Provimento Efetivo de Assistente Legislativo.

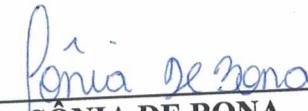
A criação do cargo é de suma importância, vez que a Lei municipal nº 2.074/2015 não criou nenhum cargo efetivo para o legislativo municipal, criou apenas cargos em comissão.

Tal exigência de criação do cargo já foi objeto de apontamento no ano de 2018 pelo Tribunal de Contas Estadual, e pelo Controle Interno do Município por meio de Relatório de Auditoria.

Desse modo, para corrigir tal fato, é necessária a criação do referido cargo, pois conforme prevê a Constituição Federal a regra do acesso ao cargo público é mediante aprovação em Concurso Público (art.37, II).

Assim, apresenta-se este Projeto de Lei para ser apreciado e votado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.


SÔNIA DE BONA
PRESIDENTE